



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
20/

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2023

Declara de utilidade pública municipal a
Associação dos Focinhos Carentes de Toledo
- AFOCATO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação dos Focinhos Carentes de Toledo - AFOCATO.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Focinhos Carentes de Toledo - AFOCATO, situada na Rua José do Patrocínio, nº 56, Vila Pioneira, CEP 85.910-060, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.687.642/0001-64, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de agosto de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador



OK

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A Associação Focinhos Carentes de Toledo - AFOCATO, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, trabalha exclusivamente em prol da causa animal, desde 2008.

Suas ações abrangentes e contínuas demonstram um comprometimento notável em melhorar a qualidade de vida dos animais, promovendo a conscientização da sociedade e contribuindo de forma efetiva para a construção de um ambiente mais humano e compassivo.

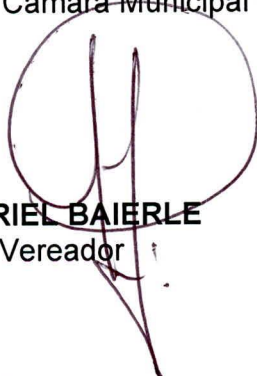
Ao longo dos anos, a AFOCATO tem mantido uma dedicação contínua e incansável à causa animal. Sua presença constante na comunidade de Toledo demonstra um compromisso firme em proporcionar cuidados, proteção e apoio aos animais carentes, mostrando que sua atuação vai além de ações isoladas.

Além do mais, a associação tem alcançado um impacto significativo na comunidade local, promovendo a adoção responsável de animais abandonados e a conscientização pública sobre o tema, entre outras diversas ações que demonstram sua preocupação com o bem-estar dos animais em diferentes aspectos de suas vidas.

Diante desses pontos, é evidente que a Associação dos Focinhos Carentes de Toledo - AFOCATO - preenche todos os requisitos necessários para a concessão do título de Utilidade Pública. Sua trajetória de comprometimento, impacto positivo e dedicação à causa animal torna-a uma organização digna de reconhecimento oficial, permitindo que ela continue a desempenhar um papel vital na promoção do bem-estar animal e na construção de uma sociedade mais solidária e consciente.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
9 de agosto de 2023.



GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.687.642/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2009
NOME EMPRESARIAL AFOCATO - ASSOCIACAO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFOCATO - ASSOCIACAO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE DO PATROCINIO	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.910-060	BAIRRO/DISTRITO VILA PIONEIRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 2103-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **10:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFOCATO - ASSOCIACAO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO
CNPJ: 10.687.642/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:41 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **3C60.047B.8659.4708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000005

SV

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031273245-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.687.642/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS)
41620/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 07/10/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMT54XZ4BBM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AFOCATO - ASSOCIACAO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO
ENDEREÇO: RUA JOSE DO PATROCINIO, 56 - VILA PIONEIRO CEP: 85910060 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

977391

10.687.642/0001-64

977391

CNAE / ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/08/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000007
SK

103477

3612

000008

Aos que se fazem interessar;

A Afocato- Associação Focinhos Carentes de Toledo, inscrito no CNPJ 10.687.642/0001-64, domiciliado a Rua José do Patrocínio, 56, Vila Pioneira, em Toledo-PR, vem por meio desta, representado pelo atual Presidente Sra. Maria Lucia Gollmann, brasileira, viúva, professora, inscrito no CPF nº 603.089.079-49, residente e domiciliado á Rua José do Patrocínio, nº 56, Vila Pioneira, em Toledo-PR, expor e requer:

Pelo presente documento viemos solicitar a Vossa Senhoria, para que a Afocato- Associação Focinhos Carente de Toledo, seja uma instituição de UTILIDADE PÚBLICA, para que possa estar dentro dos parâmetros do município ao pedir um apoio em algum projeto que seja necessário, e pelos seguintes motivos:

Afocato é direcionada para serviços de benefícios a comunidade, tendo como projetos principais:

A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

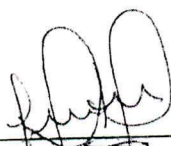
Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;

Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria, que a Afocato- Associação Focinhos Carentes de Toledo, possa ser considerado de utilidade pública.

Sem mais para o momento,
Toledo, 25 de Julho de 2022.



Maria Lucia Gollmann

Presidente Afocato- Associação Focinhos Carentes de Toledo, gestão 2022



ESTATUTO SOCIAL DA AFOCATO – ASSOCIAÇÃO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Duração

Art. 1º - A AFOCATO – Associação dos Focinhos Carentes de Toledo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente ESTATUTO, com interesse de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais relacionados.

Art. 2º - A AFOCATO, possui sede administrativa e foro na Rua José do Patrocínio 56, Vila Pioneira CEP 85960, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da associação e indeterminado.

Art. 4º - A associação, identificada com seus objetivos de preservação ambiental e de proteção e defesa dos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- I. Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a saúde, e sua integração junto a comunidade;
- II. Propor e defender políticas públicas na defesa e proteção dos direitos dos animais.
- III. Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, nativos ou silvestres.
- IV. Propor em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais.
- V. Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre homem e o animal.
- VI. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental na população.
- VII. Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais.
- VIII. Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitam as leis de proteção animal, inclusive encaminhamento a órgãos competentes.
- IX. Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisa e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.
- X. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como incentivo ao trabalho voluntário.

Art. 5 – A associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo ou lar temporário, para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentaria e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes a questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para a adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo primeiro – os animais acolhidos pela associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e

~~X~~ *Morais* *E. J.* *[Signature]* *[Signature]* *ERG: [Signature]*

Formula



000010

bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da entidade.

Parágrafo segundo – a associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais depois de recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante termo de compromisso assinado pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto risco futuro de superpopulação e abandono de filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente (preferencialmente) ou pela associação (se houver verba e condições para tal). A associação deverá acompanhar a convivência no novo lar pelo animal adotado, principalmente nos três meses, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade e no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais e guarda responsável.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 6 – A AFOCATO compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Organização.
- II. Efetivos: os que participam da Assembléia Geral de Fundação da Organização, bem como aqueles que são sócios ativos, nas ações da AFOCATO, com direito a voz e voto e de ser votado.
- III. Honorário: aqueles que fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a organização, por proposta da diretoria a assembléia geral.
- IV. Membros Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviços prestados à Associação, porém sem compromisso de pagamento da mensalidade.
- V. Membros contribuintes: as pessoas que contribuem mensalmente com a Associação.

Parágrafo primeiro: a Admissão dos membros será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada será encaminhada a diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral. E a eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício ou carta de renúncia direcionado ao presidente.

Parágrafo segundo: A associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, compostos por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e ou prestam serviços voluntários à entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da associação, têm direitos e deveres de associados, caso incorram nessa situação deverão ser denunciados conforme legislações de uso indevido de nome.

Parágrafo terceiro: A associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebidos orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Z. Novais', 'ERB', and others.]

10 mil



Art. 11 - Será de (2) dois anos o mandato dos cargos eletivos;

Parágrafo único: não há impedimentos para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Art. 12 - Os membros da diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Art. 14 - Os sócios reuniram-se mediante convocação em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 - As assembleias gerais, cujos trabalhos são presididos pelo presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias.
- II. Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 16 - Convoca-se a assembleia geral por edital específico, afixado na sede da entidade, ou através de circular distribuído aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da assembleia, devendo o edital indicar:

- I. A matéria objeto da convocação;
- II. Local e horário da instalação dos trabalhos;
- III. Horário de início e término, quando eleições;

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 18 - Atas circunstanciadas das assembleias serão assinadas pelo presidente e pelo secretário

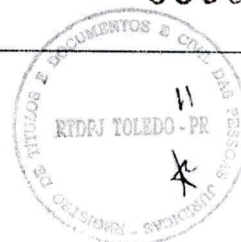
CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 19 - É de competência do presidente da associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer entre o início do mês de Janeiro e o término do mês de Março.

Morais e J. D. J. A. ELB: [assinatura]

Donato



Art. 20 – às Assembléias Ordinárias compete:

- I. Tomar anualmente as contas da diretoria, relativas ao exercício findo.
- II. Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia.
- III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPITULO VI

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo primeiro: no caso do item II deste artigo, cabe aos presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perder o mandato.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 22 – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I. Modificar Estatuto e suprir suas omissões;
- II. Eleger e Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da diretoria;
- IV. Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. Autorizar o plano geral de construção e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da administração;
- VI. Autorizar a diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigente no país;
- VII. Decidir sobre extinção ou dissolução da associação.

Parágrafo único: para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15, referentemente e *quórum*.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Art. 23 – A diretoria é o órgão administrativo da AFOCATO, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário-geral;
- IV. Tesoureiro;

Novais *DRG* *Paul*

romulo



- V. Primeiro Suplente;
- VI. Segundo Suplente;

Art. 24 – O mandato da diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da associação, incumbindo-se de:

- I. Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III. Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto.
- IV. Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, desde que sejam aprovados em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a legislação trabalhista inerentes.
- V. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividade.
- VI. Autorizar o presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo do país. Repassar a diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessárias a continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VII. Repassar a diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários a continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII. Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo conselho fiscal.

Art. 25 – É vedado à diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período de mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26 – Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

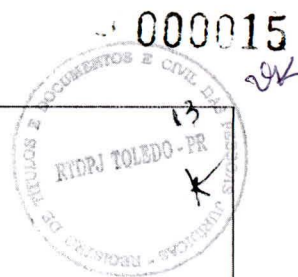
Art. 27 – A diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços, e funcionará validamente quando presete no mínimo 03 (três) diretores.

Art. 28 – A associação poderá contratar um gerente executivo para integrar sua estrutura profissionalizada, mediante a contraprestação de salário, que executará e dirigirá, articuladamente com o tesoureiro, as ações de sua competência, que são as seguintes:

- I. Despachar e assinar, em conjunto com o presidente da Entidade ou com o tesoureiro, todos e qualquer documento que resulte na disponibilidade de bens móveis.
- II. Empregar, de acordo com os planos e projetos e em conjunto com o tesoureiro, os recursos financeiros, podendo, para melhor agilização dos trabalhos, movimentar conta bancária.
- III. Representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente.
- IV. Admitir e demitir livremente empregados, de acordo com o inciso IV do artigo 24, desde que delegado pelo Presidente.
- V. Autorizar o reembolso de despesas realizadas no interesse da Associação.
- VI. Prestar contas das atividades da Gerência à diretoria, sempre que por ela solicitado.

Movais Esp. J. A. ERB. (Ass.)

Donde



Parágrafo único: a decisão de contratar um gerente executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria.

DO PRESIDENTE

Art. 29 – A presidência é o órgão da diretoria, competindo-lhe:

- I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- II. Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com aprovação da diretoria;
- III. Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a associação, inclusive cheques, letras e qualquer título, devendo constar a assinatura do gerente executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28.
- IV. Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à diretoria, em sua primeira reunião.
- V. Fiscalizar, em conjunto com o secretário, a escrituração contábil e fiscal.
- VI. Autorizar pagamento de despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização as assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário.
- VII. Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da associação. Obedecendo as leis próprias do país e as normas deste estatuto.
- VIII. Convocar as assembleias gerais e reuniões do conselho fiscal.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 – O Vice - presidente é substituto natural do presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo deve acompanhar a marcha administrativa, secundando o presidente na administração da associação.

DO SECRETÁRIO

Art. 31 – São funções do secretário:

- I. Organizar e dirigir os trabalhos relativos a secretaria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente a secretaria;
- III. Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino.
- IV. Redigir e assinar correspondências;
- V. Secretariar as reuniões da diretoria;
- VI. Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade.
- VII. Substituir o presidente, nos impedimentos e ausências do vice presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto a presidência das assembleias.

DO TESOUREIRO

Art. 32 – Ao tesoureiro compete:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Moraes', 'J. J.', 'A.', 'E.R.S.', and 'Donato'.]

- I. Empregar de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o gerente executivo, no caso de a entidade ter optado por contrata-lo, os recursos financeiros da associação.
- II. Despachar e assinar com o gerente executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens moveis ou na instituição d garantias;
- III. Movimentar a conta bancaria, em conjunto com o presidente, ou com o vice presidente, bem como com o gerente executivo.
- IV. Apresentar balancete mensais a diretoria, até o decimo quinto dia do mês seguinte.
- V. Apresentar balancete anual a diretoria, até o decimo quinto dia do mês de fevereiro de cada ano.
- VI. Manter organizada a contabilidade;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

DOS SUPLENTES

Art. 33 – Compete ao primeiro e segundo suplente, respectivamente, ocupar cargos de diretoria, em vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participar das reuniões da diretoria, com direito de voto nas decisões desta.

Art. 34 - Cabe ao presidente da associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência de vacância citada no artigo 33, sendo autorizada a acumulação dos cargos de secretario e tesoureiro, no caso de vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Conselho fiscal é composto de 3(três) membros eleitos dentre os associados em assembléia geral, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da diretoria, permitindo recondução dos membros. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir pareceres sobre balancete encaminhados pela diretoria;
- II. Exercer auditoria fiscal na entidade;
- III. Propor auditoria externa na entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.
- IV. Fiscalizar o cumprimento desde estatuto, convocando assembléia geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro: no caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no conselho fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o presidente da entidade deverá convocar assembléia geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo: no caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome para ocupar a vaga até o final do mandato do conselho fiscal, o que deverá ficar registrado em ata.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX

Do patrimônio e da receita

Art. 36 – O patrimônio e receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como de promoções realizadas pela associação e da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produção com a marca AFOCATO, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da Entidade.

Parágrafo primeiro: O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo: A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro: A marca AFOCATO, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com autorização expressa desta.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 37 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a AFOCATO em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39 – É vedada, a qualquer associado, angariar recursos em nome da associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua diretoria.

Art. 40 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecendo as formalidades para a convocação da mesma.

Art. 41 – A nenhum membro da diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 42 – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre seus associados.

Art. 43 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia geral.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 44 – Este Estatuto, com suas alterações ora aprovadas, entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 45 – Quando um associado tiver interesse de desligar-se da Associação, deverá manifestar-se através de Carta de Renúncia entregue a diretoria, desde que não estejam em débito com as obrigações associativas.

Art. 46 – Fica expressamente proibida a Eutanásia nos animais, com exceção nos casos que o paciente animal não reage positivamente aos tratamentos efetuados, apresentando um quadro clínico patológico e irreversível, isto é, apresentando midríase, miose, imobilidade, apatia, prostração, estado de choque; condições fisiológicas não reativas ao estímulo externo; inclui neste caso também os portadores de doenças neoplásicas progressivas, ocasionando com os tratamentos dores profundas, conduzindo inevitavelmente ao óbito. Nesses casos além do médico veterinário deverá estar presente um membro da diretoria e ambos deverão assinar a ficha do animal, com motivo e data em que foi feita a eutanásia.

Art. 47 - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Toledo, Paraná, 25 de março 2023.

MARIA LUCIA GOLLMANN
PRESIDENTE

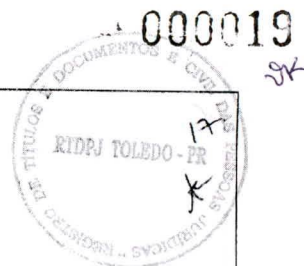
EDNA RODRIGUES DA FONSECA
VICE-PRESIDENTE

ESTER DA SILVA CORREA
SECRETÁRIA

SILIRIA MARLI GOLLMANN GIORDANI
TESOUREIRA

IARA MARIA NOVAIS
1º SUPLENTE

CLAUDINEI FERNANDO BETIM
2º SUPLENTE



Camila Danielle da Silva
CAMILA DANIELLE DA SILVA
ADVOGADA - OAB/PR 117.331



CAMILA DANIELLE DA SILVA
ADVOGADA - OAB/PR 117.331



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE TOLEDO - PR**

Nº Protocolo: 199

Nº Livro Prot.: 5

Data Protocolo: 26/06/2023

Nº Registro: 1288

Nº Livro Reg.: 232

Nº Averbação: 13

Data Reg/Aver: 25/07/2023

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.Rv4k4.dQcp8
WW7f3.1587q

<https://selo.funarpen.com.br>

PRISCILA MAIA THEML
Oficial Registradora

Registro sem Valor		R\$	
Serventia	VRC 300,00	Serventia	R\$ 73,80
Cond/Urb	VRC *****	Cond/Urb	R\$ *****
Funrejus	VRC 42,92	Funrejus	R\$ 10,56
Selo	VRC 16,26	Selo	R\$ 4,00
Fundep	VRC 15,00	Fundep	R\$ 3,69
Issqn	VRC 15,00	Issqn	R\$ 3,69
Distribuidor	VRC 40,41	Distribuidor	R\$ 9,94
Total	VRC 429,59	Total	R\$ 105,68



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA GESTÃO 2023/2024 DA AFOCATO

PRESIDENTE: Maria Lúcia Gollmann, Brasileira, Professora, viúva, residente na Rua José do Patrocínio, nº 56, Pioneira. CPF: 603.089.079-49; RG: 4.303-035-3

VICE – PRESIDENTE: Edna Rodrigues da Fonseca, Brasileira, Agente Educacional, Divorciada, Residente na Rua Carlos Barbosa, Nº 2064 Industrial. Toledo/PR CPF: 559.171.009-34 e RG: 4.048.028-5

TESOUREIRA: Siliria Marli Gollmann Giordani, Brasileira, Professora, Viúva, residente na Rua Ana Pasquali 914 jardim Gisela RG 2.140.635-0 CPF 333.735.319-34

SECRETÁRIA: Ester Da Silva Correa, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente na Rua 1º de Maio, nº 171, apartamento n.011, Boa Esperança - Toledo - PR. CPF: 467.311.999.15e RG: 3.464.583.3.

PRIMEIRA SUPLENTE: Iara Maria de Novais, Brasileira, Professora, casada, residente na Rua dos Pioneiros, nº 2964, bairro Parizoto, Toledo-PR. CPF: 029.183.979-70 e RG 1.734.651.

SEGUNDO SUPLENTE: Claudinei Fernando Betim, Brasileiro, instrutor de trânsito, solteiro, Residente na Rua Paraíba, n. 363, V. Pioneiro, CEP 85.909-510, Toledo/PR CPF: 007.060.539-40 e RG: 7.171.749-6;

Toledo, 25 de abril de 2023.

PRESIDENTE: Maria Lúcia Gollmann

VICE-PRESIDENTE: Edna Rodrigues da Fonseca

TESOUREIRA: Siliria Marli Gollmann Giordani

SECRETÁRIA: Ester Da Silva Correa, Brasileira

PRIMEIRA SUPLENTE: Iara Maria de Novais

SEGUNDA SUPLENTE: Claudinei Fernando Betim

Maria Lúcia Gollmann
Presidente da AFOCATO.

CAMILA DANIELLE DA SILVA
OAB/PR 117.331



ATA DE ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AFOCATO

Ata da assembleia geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO FOCINHOS CARENTES DE TOLEDO, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (25/03/2023), às 15 horas, na sede local, à Rua José do Patrocínio, número 56, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores sócios da AFOCATO.

Constituída a mesa pela presidente, vice-presidente, secretária, tesoureira, primeira suplente e segundo suplente, deu-se por iniciado o trabalho, que constitui-se na alteração e votação das alterações do ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, conforme os itens a seguir listados.

ITENS ALTERADOS NO ESTATUTO SOCIAL DA AFOCATO

Art. 1º - retirada palavra assistencial.

Art. 2º - A AFOCATO, possui sede administrativa e foro na Rua José do Patrocínio 56, Vila Pioneira CEP 85960, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Mantido.

Art. 4º - Acrescido:

X. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como incentivo ao trabalho voluntário.

Art. 5 – acrescentado palavra – “ou lar temporário.”

Parágrafo primeiro –mantido.

Parágrafo segundo – troca da palavra poderá por deverá. Acrescentado “principalmente nos e guarda responsável.”

Art. 6 – alterado e acrescido.

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Organização.
- II. Efetivos: os que participam da Assembléia Geral de Fundação da Organização, bem como aqueles que são sócios ativos, nas ações da AFOCATO, com direito a voz e voto e de ser votado.
- III. Honorário: aqueles que fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a organização, por proposta da diretoria a assembléia geral.
- IV. Membros Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviços prestados à Associação, porém sem compromisso de pagamento da mensalidade.

Morais

Ed

Carla A. ERS.

ERS.

Adm.



V. Membros contribuintes: as pessoas que contribuem mensalmente com a Associação.

Parágrafo primeiro: Acrescentado. “a Admissão dos membros será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada será encaminhada a diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral. E a eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício ou carta de renúncia direcionado ao presidente.”

Parágrafo segundo: acrescentado. “caso incorram nessa situação deverão ser denunciados conforme legislações de uso indevido de nome.”

Parágrafo terceiro: mantido.

Art. 7 – Mantido.

Parágrafo único: mantido.

Art. 8 – mantido.

Art. 9 – acrescentado incisos III e IV:

“III. Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação;

IV. Passar a ser proprietário de empresa ou comércio que envolvam atividades inerente a associação, com vistas ao benefício próprio.”

Art. 10 – Mantido.

Art. 11 – alterado (2) dois

Parágrafo único: mantido.

Art. 12 – mantido

Art. 13 – mantido

Art. 14 – mantido

Art. 15 – mantido

Art. 16 – mantido

Art. 17 – mantido

Art. 18 – mantido

Art. 19 – mantido

Art. 20 – mantido

Art. 21 – mantido

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Moraes', 'J. J.', 'Gard', and 'ERB'. There is also a signature on the right margin that appears to be 'Romulo'.]



Parágrafo primeiro: mantido

Parágrafo segundo: mantido

Art. 22 – mantido

Parágrafo único: mantido

Art. 23 – mantido.

Art. 24 – acrescido no item III “desde que sejam aprovados em Assembléia Geral Ordinária, obedecendo a legislação trabalhista inerentes.”

Art. 25 – mantido

Art. 26 – mantido

Art. 27 – mantido

Art. 28 – mantido

Parágrafo único: mantido

Art. 29 – mantido

Art. 30 – mantido

Art. 31 – mantido

Art. 32 – mantido

Art. 33 – mantido.

Art. 34 – mantido

Art. 35 – mantido

Art. 36 – mantido

Parágrafo primeiro: mantido

Parágrafo segundo: mantido

Art. 37 – mantido

Parágrafo primeiro: mantido

Parágrafo segundo: mantido

Parágrafo terceiro: mantido

Art. 38 – mantido

Art. 39 – mantido

Art. 40 – mantido

Art. 41 – mantido

Art. 42 – mantido

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Morais', 'DJ', and 'DRG'.

Handwritten signature 'Amile' on the right margin.

Art. 43 – mantido

Art. 44 – mantido

Art. 45 – alterado e acrescido para “Quando um associado tiver interesse de desligar-se da Associação, deverá manifestar-se através de Carta de Renúncia entregue a diretoria, desde que não estejam em débito com as obrigações associativas.”

Art. 46 - mantido

Art. 47 – alterado para “A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembleia Geral.”

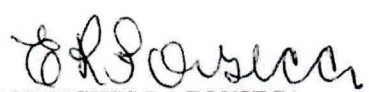
A proposta e alteração do Estatuto Social foram avaliadas, votadas e aprovadas por unanimidade pelos membros presentes, passando à vigorar a partir desta data.

O Estatuto Social, incluindo as alterações aqui descritas, votadas e aprovadas, é transcrito abaixo e entra em vigor a partir desta data.

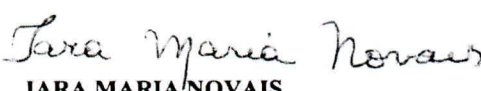
Toledo, Paraná, 25 de março de 2023.

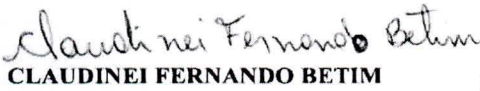
PRESENTES

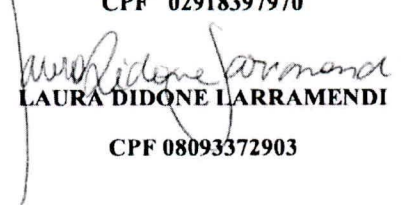

MARIA LUCIA GOLLMANN
CPF 603.089.079-49


EDNA RODRIGUES DA FONSECA
CPF 55917100934

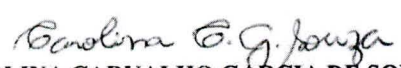

SILIRIA MARLI GOLLMANN GIORDANI
CPF 333.735.319-34


IARA MARIA NOVAIS
CPF 02918397970

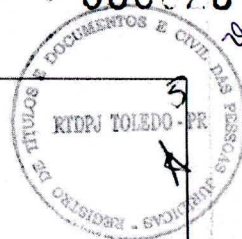

CLAUDINEI FERNANDO BETIM
CPF 00706053940


LAURA DIDONE IARRAMENDI
CPF 08093372903


ANNA LUISA FINKLER
CPF 044.351.809-28


CAROLINA CARVALHO GARCIA DE SOUZA
CPF: 080.251.169-48

000025



Camila Danielle da Silva

CAMILA DANIELLE DA SILVA

ADVOGADA – OAB/PR 117.331

ESTER SILVA CORREA

CPF 467.311.999-15

afocato

ESTER SILVA CORREA

CPF 467.311.999-15

B3

325703478

3613

000026

st

afocato

Ata 03/2020 - Assembleia Geral Ordinária da AFOCATO - No dia trinta de abril de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da AFOCATO abaixo assinados, para reunião ordinária da Associação AFOCATO. Apresentou-se como ponto de pauta a deliberação e definição do novo endereço da associação Afocato. Assim tem-se como novo endereço para questões jurídicas e legais, o endereço da atual presidente da associação Maria Lúcia Gollmann, situado Rua José do Patrocínio, nº 56, Pioneira, Tolgdo, Paraná, CEP: 85.910-060. A plenária aprovou por unanimidade. Portanto esgotados os assuntos pertinentes, deu-se por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta ata, a qual foi lida e aprovada, recebe a assinatura dos presentes e juntamente por mim Martha Regina Rohr, secretariando os trabalhos. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para fins legais.

Martha Regina Rohr; Lara Maria Novais,
Liliana Giordano, Maria Lúcia Gollmann,
Luciane Souza Leonardi, Erika Orsica.

003479

um

3614

000027

94

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11043

Registrado sob Nº 1288

Averbação Nº 11

Toledo-PR 15/5/2020

Mariene Ribeiro de Lara

Mariene Ribeiro de Lara

Agente Cartada Interna

Rua dos Santos Melo

Marã Fabiana de Melo Pereira

ASSINANTO AUTENTICADO





000028
33480
Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11027
Registrado sob Nº 1288
Averbação Nº 10
Toledo-PR 24/4/2020
Márcia Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Kátia dos Santos Melo
Márcia Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Ata 02/2020 - Assembleia Geral Extraordinária da AFOCATO - Aos cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniram-se às dezenove horas em primeira chamada, e às dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, com quórum para Assembleia Geral Extraordinária da Associação AFOCATO, na Rua do Pioneiros, número 2964, bairro Jardim Parizoto, Toledo/PR, conforme Estatuto Social da Afocato, para deliberar sobre: Eleição da nova diretoria. Com a presença dos associados, iniciou-se a reunião, e diante da solicitação verbal da Sra Kátia Cristina Schuh, de sair da presidência, passou-se a realizar a discussão e composição da nova diretoria da associação. Assim tem-se uma nova proposta de diretoria sendo: PRESIDENTE: Maria Lúcia Gollmann; VICE – PRESIDENTE: Luciane Leonardi; TESOUREIRA: Iara Maria de Novais; SECRETÁRIA: Martha Regina Rohr; PRIMEIRA SUPLENTE: Edna Rodrigues Fonseca; SEGUNDA SUPLENTE: Danielle Finkler e no Conselho Fiscal permanecem Siliria Marli Gollmann Giordani; Claudinei Fernando Betim e Daniele Morgenstern; diante da nova proposta seguiu-se para deliberação da plenária. A plenária aprovou por unanimidade a nova composição. Portanto esgotados os assuntos pertinentes, deu-se por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta ata, a qual foi lida e aprovada, recebe a assinatura dos presentes e juntamente por mim Martha Regina Rohr, secretariando os trabalhos. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para fins legais.

Martha Regina Rohr, Luciane Leonardi, Iara Maria de Novais, Edna Rodrigues Fonseca, Danielle Finkler, Siliria Marli Gollmann Giordani, Claudinei Fernando Betim, Daniele Morgenstern, Kátia f. Schuh, Maria Lúcia Gollmann.

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11027
Registrado sob Nº 1288
Averbação Nº 10
Toledo-PR 24/4/2020
Márcia Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA GESTÃO 2020/2022 DA AFOCATO

PRESIDENTE: Maria Lúcia Gollmann, Brasileira, Professora, viúva, residente na Rua José do Patrocínio, nº 56, Pioneira. CPF: 603.089.079-49; RG: 4.303-035-3

VICE – PRESIDENTE: Luciane Grazielle de Souza Leonardi, Brasileira, Engenheira Civil, casada, residente na Rua Almirante Barroso nº 3390, Jardim Planalto. CPF: 061.793.079-11; RG: 8.596.115-2

TESOUREIRA: Iara Maria de Novais, Brasileira, Professora, casada, residente na Rua dos Pioneiros, nº 2964, bairro Parizoto, Toledo-PR. CPF: 029.183.979-70 e RG 1.734.651.

SECRETÁRIA: Martha Regina Rohr, Brasileira, Assistente Social, União Estável, residente na Rua Ana Pasquali, nº 283 Gizela - Toledo - PR. CPF: 041.994.529-66 e RG: 8.197.332-6.

PRIMEIRA SUPLENTE: Edna Rodrigues da Fonseca, Brasileira, Agente Educacional, Divorciada, Residente na Rua Carlos Barbosa, Nº 2064 Industrial, Toledo/PR CPF: 559.171.009-34 e RG: 4.048.028-5

SEGUNDA SUPLENTE: Danielle Finkler, Brasileira, do Lar, casada, Residente na Rua 13 de Abril, nº 2690 Industrial, Toledo/PR CPF: 020.711.519-25 e RG: 5.980796-0;

Toledo, 20 de Abril de 2020

PRESIDENTE: Maria Lúcia Gollmann Maria Lúcia Gollmann
VICE-PRESIDENTE: Luciane Grazielle de Souza Leonardi Luciane Grazielle de Souza Leonardi
TESOUREIRA: Iara Maria de Novais Iara Maria de Novais
SECRETÁRIA: Martha Regina Rohr Martha Regina Rohr
PRIMEIRA SUPLENTE: Edna Rodrigues da Fonseca Edna Rodrigues da Fonseca
SEGUNDA SUPLENTE: Danielle Finkler Danielle Finkler

Maria Lúcia Gollmann
Maria Lúcia Gollmann
Presidente da AFOCATO.

33482

32527517

3617

000030

SK

afocato

Ata 03/2020 - Assembleia Geral Ordinária da AFOCATO – No dia trinta de abril de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da AFOCATO abaixo assinados, para reunião ordinária da Associação AFOCATO. Apresentou-se como ponto de pauta a deliberação e definição do novo endereço da associação Afocato. Assim tem-se como novo endereço para questões jurídicas e legais, o endereço da atual presidente da associação Maria Lúcia Gollmann, situado Rua José do Patrocínio, nº 56, Pioneira, Toledo, Paraná, CEP: 85.910-060. A plenária aprovou por unanimidade. Portanto esgotados os assuntos pertinentes, deu-se por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta ata, a qual foi lida e aprovada, recebe a assinatura dos presentes e juntamente por mim Martha Regina Rohr, secretariando os trabalhos. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para fins legais.

Martha Regina Rohr; Lara Maria Novais,
Liliana Gollmann, Maria Lúcia Gollmann,
Buciane Souza Leonardi, Celsa Orsella.

000031
003476
3611

DIRIGENTE RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO

DIRIGENTE: Maria Lucia Gollmann

TELEFONE: (45) 9. 9806-7396

E-MAIL: financeiro@donasolocontabilidade.com.br

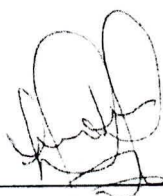
(45) 3252-7517

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE

Eu, Maria Lucia Gollmann, portador (a) do CPF nº 603.089.079-49, Presidente da Afocato- Associação Focinhos Carentes de Toledo, inscrita sob CNPJ nº 10.687.642/0001-64, venho por meio deste, atestar que os cargos de diretoria não são remunerados e a entidade não possui fins lucrativos.

Declaro que destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município, o patrimônio será aplicado na consecução do objetivo social e, a gestão administrativa e patrimonial, garante e preserva o interesse público.

Toledo, 25 de Julho de 2022.



Maria Lucia Gollmann
CPF nº 603.089.079-49